

PROJETO DE LEI 01-00258/2014 da Vereadora Edir Sales (PSD)

“Altera a Lei nº 13.877, de 23 de Julho de 2004, para adequar dispositivo legal acerca da atuação da Guarda Civil Metropolitana no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O parágrafo segundo do art. 16 da Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A gratificação de que trata este artigo, desde que recebida por 05 (cinco) anos, adquire caráter de permanência, incorporando-se a remuneração dos integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, inclusive para efeitos da aposentadoria.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em... Às Comissões competentes.”